



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXLVI Nº 141

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de julho de 2009

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	22
Ministério da Cultura.....	23
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação	25
Ministério da Fazenda.....	34
Ministério da Justiça.....	48
Ministério da Previdência Social.....	58
Ministério da Saúde	59
Ministério das Cidades.....	92
Ministério das Comunicações.....	92
Ministério de Minas e Energia.....	95
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	116
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior .	117
Ministério do Meio Ambiente.....	119
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	120
Ministério do Trabalho e Emprego.....	120
Ministério do Turismo	121
Ministério dos Transportes	121
Ministério Público da União	121
Tribunal de Contas da União	122
Poder Judiciário	124

Presidência da República

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 153, DE 23 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo CDP nº 2.378/2009, de 25.06.2009, **RESOLVE**: I- designar o Supervisor Administrativo, **BRUNO SANTOS BORDALLO**, para atuar como Pregoeiro no Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando a aquisição de defensas cilíndricas para o Porto de Santarém, com serviço de instalação; II- instituir para compor a equipe de apoio, os seguintes empregados: **NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES**, **CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO** e **MARIA ROSÂNGELA NOGUEIRA DE ARAÚJO**; III- designar **NILO SÉRGIO DOS SANTOS GUEDES**, para substituir o Pregoeiro em suas ausências e/ou impedimentos.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

RESOLUÇÃO Nº 154, DE 24 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e **CONSIDERANDO** o que consta da Portaria MPOG nº 142, de 10/06/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2009, seção 2, página 53, **RESOLVE**: I- deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Pará do empregado **MANOEL PAULO DA SILVA**, a contar do dia 29/07/2009; II- que o empregado será lotado no Porto de Vila do Conde; III- que os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do efetivo exercício do empregado na CDP.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 24 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e **CONSIDERANDO** o que consta da Portaria MPOG nº 142, de 10/06/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 12/06/2009, seção 2, página 53, **RESOLVE**: I- deferir o retorno ao serviço no quadro de pessoal da Companhia Docas do Pará do empregado **FRANCISCO DE ASSIS ABREU**, a contar do dia 27/07/2009; II- que o empregado será lotado na DIRGEP/GERINE; III- que os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do efetivo exercício do empregado na CDP.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 248, DE 24 DE JULHO DE 2009

O Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 5.351, de 21 de janeiro de 2005, publicado no Diário Oficial da União, em 24 de janeiro de 2005, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA 21028.007719/2008-07, resolve:

Art. 1º Advertir a entidade certificadora ARROBA - Assessoria e Consultoria Agropecuária Ltda., CNPJ 04.365.296/0001-03, estabelecida à Rua Olegário Maciel nº 113, Bairro Martins, Uberlândia-MG, CEP 38400-084, em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.007719/2008-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÁCIO AFONSO KROETZ

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE JULHO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias nº 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008 e nº 4, de 30

de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicadas, respectivamente, no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de amendoim no Estado da Bahia, ano-safra 2009/2010, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

RONIR CARNEIRO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Estado da Bahia cultivou, na safra 2009/2010, uma área de 6,7 mil hectares de amendoim (*Arachis hypogaea* L.), com uma produção de 6,8 mil toneladas, conforme dados do levantamento da CONAB de junho de 2009.

O Amendoim adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C, ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e, também, na formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30°C, com pelo menos cinco meses com temperaturas médias acima de 21°C, são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

O amendoim é muito sensível ao déficit hídrico especialmente no período de florescimento.

Em cultivo de sequeiro, o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar as áreas aptas e os períodos de semeadura com menor risco climático para o cultivo do amendoim no Estado.

Essa identificação foi realizada com base em um modelo de balanço hídrico da cultura, estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizadas séries históricas com média de 20 anos de registros de 210 estações pluviométricas e 40 climatológicas disponíveis no Estado;

b) evapotranspiração potencial - estimada para períodos decendiais em cada estação climatológica disponível no Estado, aplicando-se o método de Penman-Monteith;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência, crescimento/desenvolvimento, floração/enchimento de grãos e maturação fisiológica e os ciclos precoce, médio e tardio.

d) coeficiente de cultura - utilizados dados obtidos experimentalmente e disponibilizados através da literatura reconhecida pela comunidade científica; e

e) disponibilidade máxima de água no solo - estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da capacidade de água disponível dos solos. Consideraram-se os solos Tipos 1, 2 e 3, com capacidade de armazenamento de água de 35, 55 e 75 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. Consideraram-se os valores médios do Índice de Satisfação de Necessidade de Água - ISNA (expresso pela relação entre evapotranspiração real e evapotranspiração máxima - ETr/ETm), por data de semeadura, fase fenológica e localização geográfica das estações pluviométricas e climáticas utilizadas. Considerou-se como crítica a fase floração/enchimento de grãos.

Foram considerados aptos os municípios que apresentaram em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,55, em 80% dos anos avaliados.